



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Cassia Dos Coqueiros
Estado de São Paulo

LEI N.º867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2.016”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cassia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 14.430.648,20 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 13.557.099,20 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, e noventa e nove reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS
Prefeitura Municipal de Cassia Dos Coqueiros
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

II - R\$ 873.549,00 (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita tributária	432.250,00	0,00	432.250,00
Receita de contribuições	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita patrimonial	79.050,00	22.200,00	101.250,00
Transferências correntes	15.173.424,00	851.349,00	16.024.773,00
Outras receitas correntes	122.200,00	0,00	122.200,00
Renuncia	-15.000,00	0,00	-15.000,00
Fundeb	-2.254.824,80	0,00	-2.254.824,80
Total das Receitas Correntes	13.557.099,20	873.549,00	14.430.648,20
Total da Administração Direta	13.557.099,20	873.549,00	14.430.648,20

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 14.430.648,20 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 10.667.764,20 (dez milhões, seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.762.884,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	9.587.264,20	3.647.848,00	13.235.112,20
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.500,00	115.036,00	1.115.536,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	23.000,00	0,00	23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS
Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Total da Administração Direta	10.667.764,20	3.762.884,00	14.430.648,20
-------------------------------	---------------	--------------	---------------

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	821.000,00	0,00	821.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	9.766.764,20	3.762.884,00	13.529.648,20
Total da Administração Direta	10.587.764,20	3.762.884,00	14.350.648,20
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	23.000,00	0,00	23.000,00
Total do Município	10.667.764,20	3.762.884,00	14.430.648,20

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	821.000,00	0,00	821.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.502.514,20	0,00	1.502.514,20
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	833.210,00	833.210,00
10 - SAÚDE	0,00	3.935.674,00	3.935.674,00
12 - EDUCAÇÃO	4.340.600,00	0,00	4.340.600,00
13 - CULTURA	133.000,00	0,00	133.000,00
15 - URBANISMO	1.974.050,00	0,00	1.974.050,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	0,00	20.000,00
20 - AGRICULTURA	84.900,00	0,00	84.900,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	0,00	15.000,00
26 - TRANSPORTE	344.100,00	0,00	344.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	243.600,00	0,00	243.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	160.000,00	0,00	160.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,00	23.000,00
Total do Município	10.667.764,20	3.762.884,00	14.430.648,20

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Cassia Dos Coqueiros
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - **"SUPRIMIDO"**

I - **"SUPRIMIDO"**

II - **"SUPRIMIDO"**

III - **"SUPRIMIDO"**

IV - **"SUPRIMIDO"**

Artigo 8º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS
Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Parágrafo 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
Prefeitura Municipal de Cassia Dos Coqueiros
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 – **As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.**

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.016.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 15 de dezembro de 2.015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal